



AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## RESOLUÇÃO N° 052 /2005 – DE

Dispõe sobre a tarifa básica e a tarifa para tratamento de esgoto de que trata a Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, conforme processo nº 25969960 /2005.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o que consta do processo nº 25969960 e, especialmente, do parecer nº 005, de 16 de fevereiro de 2005, da Gerência de Saneamento Básico;

Considerando o que dispõe os parágrafos 5º e 8º do art. 57 da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004;

Considerando o que dispõe o inciso X do art. 2º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999;

Considerando o que dispõe o inciso XII do art. 2º do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 44 do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 8º do art. 57 da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o início da cobrança pela empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO da "Tarifa Básica" que corresponderá ao valor cobrado para um volume de 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) de água por mês para todas as categorias de usuários.

*J. @ M. A.*

Parágrafo único. Revogar o art. 86 da Resolução nº 289, de 08 de maio de 2003, do Conselho de Gestão da AGR, que instituiu a fatura mínima.

Art. 2º Aprovar, nos termos do § 5º do art. 57 da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, a cobrança pela empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO das Tarifas de Coleta e Afastamento de Esgotos e de Tratamento de Esgotos da seguinte forma:

I - coleta e afastamento de esgotos correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa de água;

II - tratamento de esgotos correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da tarifa de água a ser cobrado na proporção do esgoto efetivamente tratado.

Parágrafo único. As tarifas previstas nos incisos I e II somente incidirão sobre as faturas dos usuários em que o esgoto produzido esteja sendo efetivamente coletado e afastado e tratado.

Art. 3º As tarifas de água, coleta e afastamento de esgotos e a tarifa de tratamento de esgotos deverão ser discriminadas separadamente nas faturas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2005.

*Wanderlino Teixeira de Carvalho*  
**WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Presidente

*Uassy Gomes da Silva*  
**UASSY GOMES DA SILVA**  
Diretor de Transportes

*Marco Antônio Sperr Leite*  
**MARCO ANTÔNIO SPERR LEITE**  
Diretor de Saneamento e Recursos Naturais

*Augusto Brandão Cunha*  
**AUGUSTO BRANDÃO CUNHA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

*Bruno Garibaldi Fleury*  
**BRUNO GARIBALDI FLEURY**  
Diretor de Energia e Desestatização